

**PORTARIA Nº 6.269-SEI, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de MAGÉ, estado do RIO DE JANEIRO, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.029827/2017-72 e da Nota Técnica nº 21339/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.311-SEI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Guapimirim, estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 15 (quinze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.060063/2017-92 e da Nota Técnica nº 24545/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.417 - Processo nº 53516.004346/2017-90.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ANTONIO SABINO GUADAGNIN, CPF nº 129.281.519-15, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 13.438 - Processo nº 53516.003881/2017-23.

Expede autorização à CONDOMINIO SHOPPING ESTACAO, CNPJ nº 13.474.276/0001-53, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.501 - Processo nº 53516.004387/2017-86.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à APARECIDA ENES DE CAMPOS, CPF nº 233.741.799-91, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 13.512 - Processo nº 53516.004656/2017-12.

Expede autorização à FOZ TROPICANA PARQUE DE AVES LTDA, CNPJ nº 00.090.638/0001-60, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.517 - Processo nº 53516.004601/2017-02.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à CLEODOMIR CARLOS BRANDELERO, CPF nº 340.732.219-49, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 13.485, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Expede autorização à JIEM AGRICOLA E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 02.303.637/0001-82 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 13.097, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53516.000598/2017-40.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 14/02/2017, a autorização outorgada à ALIAS - TELEINFORMATICA S/A, CNPJ/MF nº 00.745.812/0001-66, por intermédio do Ato nº 102, de 12/01/2009, publicado no DOU de 15/01/2009, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.153 - Processo nº 53500.075828/2017-01.

Expede autorização à MULTI SISTEM TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.415.447/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 13.192 - Processo nº 53500.067016/2017-84.

Expede autorização à GMARX TELECOM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 26.284.269/0001-30, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 13.193 - Processo nº 53500.067016/2017-84.

Expede autorização à GMARX TELECOM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 26.284.269/0001-30, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.279, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.056099/2017-86.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 04/05/2017, a autorização outorgada à BLÚEPHONE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ/MF nº 03.723.916/0001-68, por intermédio do Ato nº 66.202, de 27/07/2007, publicado no DOU de 07/08/2007, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 13.538 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período 07/11/2017 a 13/11/2017.

Nº 13.539 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/11/2017 a 13/11/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.550/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária ocorrida em 03/08/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.034645/2017-13
 Requerente: Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE
 CQB: 346/12
 Assunto: Extensão de CQB,

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do CQB nº 346/12 para inclusão do Campo Experimental com 5,6 hectares e Área de Descarte da Unidade Operativa UNOBIO localizado na Fazenda Experimental da Unoeste em Nova Pátria, Presidente Bernardes - SP. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, avaliação de produto, transporte, ensino e descarte de plantas geneticamente modificadas pertencentes à classe de Risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.619/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 205ª Reunião Ordinária ocorrida em 14/09/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.012222/2017-42
 Requerente: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" ESALQ.
 CQB: 002/97
 Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do CQB nº 022/97 para inclusão das instalações do Laboratório de Micotoxinas e Micologia: a) Sala de Preparo de Amostras (03 CTF Lab. Preparo de Amostras, área de 37,45 m²- Local USP 20558 BL DE 36 N n. 72); b) Laboratório de Análise (19 LAB. - Lab. de análise, área de 31,30 m²- Local USP 14349 BL DE 36 N n. 82) e c) Sala de Cromatografia (14 LAB. Sala Escura, área de 16,15 m², Local USP 25762 BL DE 36 N n. 84) localizados no Departamento de Agroindústria, Alimentos e Nutrição da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ/USP), Piracicaba/SP. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção e detectar e quantificar micotoxinas em grãos de milho, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.632/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 206ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de outubro de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.025469/2017-29
 Requerente: Bayer S.A.
 CQB: 005/96
 Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, 04779-900, São Paulo, SP.

Assunto: Liberação planejada
 Decisão: deferido

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada - "Seleção em populações segregantes de soja MON 87751 x MON 87701 x MON 87708 x MON 89788, resistente a insetos e tolerante aos herbicidas glifosato e ao dicamba". Objetivo: selecionar plantas para gerar linhas de progênie das populações segregantes. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Porto Nacional/TO, Cruz Alta/RS e Rio Verde/GO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico; essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações-MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.634/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 206ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de outubro de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.007057/2017-15

Requerente: DuPont do Brasil Divisão Pioneer Sementes S.A.

CQB: 13/97

Endereço: Unidade de Pesquisa e Beneficiamento de Brasília, Rodovia DF 250, km 20, 70.310-970, Planaltina/DF.

Assunto: Revisão de CQB

Decisão: deferido

A CTNBio, após apreciação de Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para incluir quatro casas de vegetação, cinco estufas, Laboratório Físico-Químico, Laboratório de Tratamento de Sementes, Sala de Aplicação de Defensivos, Sala de Paisagem e Sala de Substrato pertencentes à área de Proteção de Plantas no Centro de Tecnologia da DuPont, Paulínia/SP. Esse pleito também tratou de atualização do layout de algumas edificações no CQB 13/97. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações -MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.637/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 206ª Reunião Ordinária, ocorrida em 5 de outubro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.707331/2016-56

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 0005/96

Endereço: Rua Domingos Jorge 1100, Prédio 9501, 2º andar, São Paulo - SP

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Unidade Operativa: Fazenda Modelo (Campo Verde/MT)

Extrato Prévio: 5419/2016, publicado em 23/12/16

Decisão: deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. A Bayer S.A. solicitou à CTNBio incluir no CQB 0005/96 a Sala de Descarte e a sala de descarte, localizadas na Fazenda Modelo (Campo Verde/MT), para atividades de transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento. Serão realizadas pesquisas em contenção com plantas geneticamente modificadas resistentes a insetos e tolerantes a herbicidas da Classe de Risco I (algodão, milho e soja). Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana e animal. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.640/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.707539/2016-75

Requerente: Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo/Unifesp

CQB: 028/97

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-2

Extrato Prévio: 5374/16

Decisão: deferido

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Toxicogenômica, de NB-2, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.641/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 205ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de setembro de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.002146/2017-67

Requerente: Embrapa Rondônia

CQB: 393/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Cancelamento de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 5447/17 publicado em 20 de janeiro de 2017

Decisão: deferido

O Responsável Legal da Instituição solicita o cancelamento do CQB. Informa que a Dra. Luciana Gatto Brito, que atuava como pesquisadora e presidente da CIBio foi transferida para a Embrapa Amazônia Oriental, Belém/PA. Assim sendo, as atividades com OGMs não foram iniciadas na Embrapa Rondônia, não se justificando a realização de atividades de treinamento ou Curso de Biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.642/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 205ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de setembro de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.025431/2017-56

Requerente: Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte - Embrapa Gado de Corte

CQB: 159/02

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 5700/17

Decisão: deferido

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Proteínas recombinantes como imunógenos contra Brucella abortus". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.643/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 205ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de setembro de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.034370/2017-18

Requerente: Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães-Fiocruz

CQB: 098/99

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 5699/17

Decisão: deferido

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Vigilância Molecular do Vírus da Influenza Suína e Desenvolvimento de Novas Vacinas Recombinantes". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.644/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 205ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de setembro de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.034376/2017-95

Requerente: Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães-Fiocruz

CQB: 098/99

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 5698/17

Decisão: deferido

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Vector de adenovírus recombinante como candidato vacinal contra o Zika vírus". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.646/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 205ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 14 de setembro de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.032222/2017-69

Requerente: Instituto Carlos Chagas-ICC / Fiocruz-PR

CQB: 313/10

Assunto: Solicitação de Parecer para transporte de OGM

Extrato Prévio: 5705/17

Decisão: deferido

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para o transporte de Toxoplasma gondii, classificado pela requerente como pertencente à classe 2 de risco biológico. A solicitação foi enviada contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.648/2017**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 206ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de outubro de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.013074/2017-83

Requerente: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

CQB: 101/99

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 5547/16

Decisão: deferido

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Imunologia aplicada à Aquicultura, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.649/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 206ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de outubro de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.043809/2017-01

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP

CQB: 046/98

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 5759/17

Decisão: deferido

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Direcionamento de Antígenos para Células Dendríticas, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 5614/17, publicado no DOU 185 de 26/09/2017, seção 1, pg 7, fica incluída a Unidade Operativa de Castro/PR (Processamento de Sementes, laboratório, câmara fria, vala de descarte e campo experimental - 82 ha) no parecer.

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**EXTRATO DE PARECER Nº 51/2017**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.060474/2017-88 (557)

CNPJ: 25.205.162/0001-97 - MATRIZ

Razão Social: FUNORTE FACULDADES UNIDAS DO NORTE MINAS LTDA

Nome da Instituição: *****

MONICA L. ANDERSEN

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 1º de novembro de 2017

298ª - RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.006941/2017	128.214.478-25	LUCY VITORIA CREDITIO ASSALI	01/11/2022
920.006942/2017	838.928.265-87	THONIMAR VIEIRA DE ALENCAR SOUZA	01/11/2022
920.006943/2017	061.275.467-70	REIMUNDO HELUANI	01/11/2022
920.006944/2017	017.990.586-46	BENJAMIN FRAGNEAUD	01/11/2022
920.006945/2017	281.024.848-61	THIAGO CAZATI	01/11/2022
920.006946/2017	163.094.878-09	GISELE YUKIMI KAWAUCHI	01/11/2022
920.006947/2017	054.356.857-10	VINICIUS NUNES HENRIQUE SILVA	01/11/2022
920.006948/2017	036.924.536-98	TARCISIO JOSE GUALBERTO FERNANDES	01/11/2022
920.006949/2017	615.416.802-00	GIOVANNY REBOUCAS PINTO	01/11/2022
920.006950/2017	055.482.369-11	ANSELMO DE ATHAYDE COSTA E SILVA	01/11/2022
920.006951/2017	560.442.757-87	REYNALDO DIETZE	01/11/2022

299ª - RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.001992/2006	166.059.774-91	MARCOS CESAR SANTOS ORIA	01/11/2022
920.004135/2010	201.487.058-63	MARTINE PATRICIA ARLETTE CHEVROLIER	01/11/2022
920.004851/2011	950.118.548-68	CARLOS ALBERTO MONTANARI	01/11/2022
920.005004/2012	233.841.138-29	ARTURO FORNER CORDERO	01/11/2022

CLAUDIO DA SILVA LIMA

Substituto

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**DESPACHOS**

Processo: Contrato C-1135/CB-245- Objeto: Fornecimento de um microscópio ótico com acessórios para realização de ensaios metalográficos. Contratada: Bio Ciência Produtos Científicos Ltda- Valor: R\$ 414.216,00. Parecer Jurídico LOF-058/2017. Justificativas: Conforme informações constantes no processo de contratação da Gerência Geral de Controle da Qualidade, a contratação em tela está relacionada diretamente ao objeto social da NUCLEP.

Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 28, § 3º, I da Lei 13.303/2016, reconheço a licitação dispensada referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO

Gerente-Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

ROGÉRIO CORREIA BORGES

Diretor-Industrial

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado pela NUCLEP no DOU Nº 209 de 31/10/2017, Seção 1 página 12, onde se lê: "Contrato C-144/CB-249", leia-se: Contrato C-1098/CS-622";e, onde se lê: "Fornecimento de um analisador...", leia-se: "Prestação de serviço de fornecimento de licenças do aplicativo TECHSTREET, incluindo as normativas ASME, ASTM, ISO e NB".

Endereço da Instituição: Avenida Osmane Barbosa, 11.111, Conjunto Residencial JK, CEP: 39.404-006, Montes Claros/MG.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0498.2017

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 63/2017/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O CONCEA esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR**

Em 1º de novembro de 2017

298ª - RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.006941/2017	128.214.478-25	LUCY VITORIA CREDITIO ASSALI	01/11/2022
920.006942/2017	838.928.265-87	THONIMAR VIEIRA DE ALENCAR SOUZA	01/11/2022
920.006943/2017	061.275.467-70	REIMUNDO HELUANI	01/11/2022
920.006944/2017	017.990.586-46	BENJAMIN FRAGNEAUD	01/11/2022
920.006945/2017	281.024.848-61	THIAGO CAZATI	01/11/2022
920.006946/2017	163.094.878-09	GISELE YUKIMI KAWAUCHI	01/11/2022
920.006947/2017	054.356.857-10	VINICIUS NUNES HENRIQUE SILVA	01/11/2022
920.006948/2017	036.924.536-98	TARCISIO JOSE GUALBERTO FERNANDES	01/11/2022
920.006949/2017	615.416.802-00	GIOVANNY REBOUCAS PINTO	01/11/2022
920.006950/2017	055.482.369-11	ANSELMO DE ATHAYDE COSTA E SILVA	01/11/2022
920.006951/2017	560.442.757-87	REYNALDO DIETZE	01/11/2022

299ª - RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.001992/2006	166.059.774-91	MARCOS CESAR SANTOS ORIA	01/11/2022
920.004135/2010	201.487.058-63	MARTINE PATRICIA ARLETTE CHEVROLIER	01/11/2022
920.004851/2011	950.118.548-68	CARLOS ALBERTO MONTANARI	01/11/2022
920.005004/2012	233.841.138-29	ARTURO FORNER CORDERO	01/11/2022

CLAUDIO DA SILVA LIMA

Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 6.042-SEI, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.053467/2017-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Bahia, Nº795 - Centro para a Rua Ayrton Senna, Lote 12, Qd. 01-B - Aeroporto, na localidade de Damianópolis / GO. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1373/2010 publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2010, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 10/2016, publicado no Diário Oficial da União em 10 de março de 2016, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.013257/2010.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 14º33'58"S e longitude 46º09'59"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO